



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 117, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina o pagamento de Gratificação de Presença (jeton) paga pelo CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, especialmente em seu art. 11, alíneas “a” e “i”, constituído e aprovado pela Resolução n. 591 do CFMV, de 26 de junho de 1992, e

Considerando o disposto na Resolução CFMV n. 800/2005;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da Lei Federal n. 11.000/2004;

Considerando a necessidade de padronização dos modelos de jetons do sistema CRMV/CFMV.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Diretores e Conselheiros, efetivos ou suplentes, do CRMV-MS, que participarem das Sessões Plenárias ou de Julgamento, Ordinárias ou Extraordinárias, terão direito ao recebimento de jeton, observados os seguintes limites máximos:

I – 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;

II – 1 (uma) Sessão Ordinária de cada uma das Turmas Recursais do CRMV-MS, por mês;

III – 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético-disciplinares, por mês;

§1º. O jeton será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§2º. Os limites definidos nos incisos do caput e no §1º deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

Art. 2º. O valor do jeton é igual ao fixado para uma diária disposto no art. 1º, I, “a”, da Portaria CRMV-MS n. 054/2022.

Parágrafo único. O valor do jeton acompanhará as alterações que ocorrerem no valor das diárias.

Art. 3º. Compete ao Secretário-Geral solicitar o pagamento de jeton à Presidência, encaminhando os documentos que comprovem a presença do beneficiário à Sessão.

Art. 4º. Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I – documento de autorização de pagamento da Presidência;

II – documento de convocação do Conselheiro;

III – cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV – cópia do cheque;

V – recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Art. 5º. Os casos omissos relacionados com a matéria constante desta Resolução serão submetidos à deliberação do Presidente do CRMV-MS.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-MS 114/2022.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
Presidente
CRMV-MS n. 3875

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOU de 20-04-2022, Seção 1, pág. 125

